



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2010.

Comunicação nº 304/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**PROCESSO 302/10: DENÚNCIAS (Jogo: Olaria AC X
Madureira EC - Série A - 03.04.2010)**

**REQUERENTE: OLARIA AC (Domingos Elias Alves Pedra,
Carlos Eduardo Ferrari, Vinicius Dias Teotônio, Marcelo
Amarildo De Jesus)**

**RECORRIDO: DECISÃO DA 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR
REGIONAL**

Despacho: 1. Trata-se de solicitação de conversão de penalidade, em que os requerentes foram apenados pela E. 7ª Comissão Disciplinar Regional, em sessão do dia 14/04/2010, com fundamentação no parágrafo 1º do art. 171 do CBJD, pretendendo a conversão em medida de interesse social.

2. Considerando os princípios norteadores da justiça desportiva, mormente os destacados como inspiradores do novo CBJD, em especial o “fair play”, é que recebo o pedido, e o DEFIRO EM PARTE, determinando que os atletas CARLOS EDUARDO FERRARI, VINICIUS DIAS TEOTONIO E MARCELO AMARILDO DE JESUS todos do Olaria AC, tenham penas convertidas em medida de interesse social, materializadas na doação de cestas básicas, conforme demonstrado a seguir:

a-) Carlos Eduardo Ferrari- reincidente – 15 cestas por partida, totalizando 45 cestas;

b-) Vinicius Dias Teotônio – primário – 10 cestas por partida, totalizando 20 cestas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c-) Marcelo Amarildo de Jesus - reincidente - 15 cestas por partida, totalizando 60 cestas;

Todas as cestas deverão ser entregues na Secretaria do TJD/RJ, em até 10(dez) dias da publicação do presente despacho.

3. Com relação ao Sr. Domingos Pedra, técnico do Olaria AC, tendo em vista a gravidade da sua infração disciplinar, que independentemente do mau exemplo por parte de quem tem por obrigação exatamente o contrário, atinge pessoa investida de poder representativo da entidade de administração do esporte, além de contrariar todos os princípios inspiradores do CBJD, NEGOU O BENEFÍCIO da conversão.

4. Encaminhe-se ofício a FFERJ e à entidade de filiação dos interessados.

5. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**